

PROJETO DE LEI Nº 3.884, DE 2004 (Do Poder Executivo)

Institui normas gerais de contratos para a constituição de consórcios públicos, bem como de contratos de programa para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004 (Do Sr. José Carlos Aleluia e outros)

Dê-se ao *caput* art. 21 do Projeto de Lei nº 3.884, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 21 Poderá ser excluído do consórcio público o ente que subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, consideradas incompatíveis.”

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com esta emenda retirar a possibilidade de se excluir do consórcio um ente federado que formalize um protocolo de intenções semelhante em seus termos com outro já firmado. Nada impede que um Estado firme um consórcio para a execução de serviço público com um Estado vizinho e depois pretenda firmar outro consórcio com objeto assemelhado com outro ente da Federação.

Somente a presença de interesses antagônicos é que seria capaz de excluir um membro por demonstrar total incoerência em sua política pública.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.

Deputado